



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.521/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, às Voluntárias Sociais da Bahia, o direito real de uso de terreno de propriedade do Município, situado em Bela Vista do Lobato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às Voluntárias Sociais da Bahia, por prazo indeterminado e independentemente de pagamento de preço público, o direito real de uso de terreno de propriedade do Município, situado na Av. Afrânio Peixoto (Suburbana), em Bela Vista do Lobato, com 3.000,00m² (três mil metros quadrados), para edificação e implantação de uma creche-escola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI Nº 3.522/85

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.377/84 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o número 6 à letra d do item I de 5.1.4.2.3. do Anexo nº 5 da Lei nº 3.377/84 com a seguinte redação:

"6 - para os empreendimentos com até 4 (quatro) pavimentos a edificação poderá encostar-se em uma das divisas laterais, sendo dobrado o recuo exigido para a outra divisa lateral."

Art. 2º - Fica acrescentada a seguinte nota à tabela V.5 do Anexo nº 5 da Lei nº 3.377/84:

" - Nas Zonas de Concentração de Usos Comerciais e de Serviços - ZC (1, 7, 8 e 9) as atividades não residenciais a se instalarem em edificações existentes anteriormente à data de vigência da Lei nº 3.377/84 deverão atender ao disposto em 5.1.2.14 e nesta tabela apenas quando a referida edificação for objeto de reforma que implique em ampliação da área útil."

Art. 3º - Os critérios de compatibilidade locacional estabelecidos na Tabela V.11 da Lei nº 3.377/84 para os grupos de usos CS-(2 e 5.1) passam a ser aqueles constantes da Tabela V.11.A, anexa a esta Lei.

Art. 4º - Os critérios de compatibilidade locacional estabelecidos na Tabela V.12 do Anexo nº 5 da Lei nº 3.377/84 para os grupos de Uso In (3.2 e 12) passam a ser aqueles constantes da Tabela V.12.A, anexa a esta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a observação nº 5 constante da Tabela VII-1 do anexo nº 7 da Lei nº 3.377/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(5) - Nos lotes de parcelamentos aprovados até a entrada em vigor desta Lei, ou decorrentes de remembramentos do qual resultem lotes com testada igual ou inferior a 16 (dezes seis) metros, o Índice de Ocupação Máximo - IO será igual a 0,5 e os recuos 6m (seis metros) de frente, 1,5m (um metro e meio) das laterais e 2,5m (dois metros e meio) de fundo."

Art. 6º - Na Tabela VII-1 do Anexo 7 da Lei nº 3.377/84 a observação nº 4 fica alterada e acrescenta-se a observação nº 6, com a redação dada neste artigo.

"(4) - Os usos e índices urbanísticos aplicáveis aos lotes integrantes dos Loteamentos Itaigara, aprovado pelo Decreto nº 5.007/76, Vela Branca, aprovado pelo Decreto nº 5.769/79 e Parque Morro do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.120/77, serão aqueles estabelecidos nos respectivos Termos de Acordo e Compromisso - TAC's vigentes em fevereiro de 1984."

"(6) - Nos lotes integrantes dos Loteamentos Parque Florestal, aprovado pelo Decreto nº 4.085/71, Parque Lucaia, aprovado pelo Decreto nº 4.221/71, Quinta do Candeal, aprovado pelo Decreto nº 5.548/78 e Caminho das Árvores, aprovado pelo Decreto nº 4.735-A/74, permanecerão os usos e índices urbanísticos, estes quando houverem, estabelecidos pelos respectivos TAC's vigentes em 31/12/84."

Art. 7º - A atividade Padaria (forno elétrico), código 61.14.08, poderá ocorrer em lojas, sendo enquadrada como CS-1.1 quando a área útil for até 70m² (setenta metros quadrados), e CS-2 quando de 71 a 250m² (setenta e um a duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Quando o porte da atividade referida "in caput" deste artigo for superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será re-enquadrada como fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria nos grupos Id (1.5, 4.5 e 7.5) segundo o porte.

Art. 8º - A atividade Processamento de Dados (microcomputadores), código 55.34.01, poderá ocorrer em Escritório ou Loja, sendo enquadrada como CS-5.1 quando a área útil for até 500m² (quinhentos metros quadrados) e CS-7 quando de 501m² (quinhentos e um metros quadrados) em diante.

Art. 9º - Para empreendimentos com até 4 (quatro) pavimentos a se implantarem em lotes ou terrenos existentes anteriormente à data da entrada em vigor da Lei nº 3.377/84 com testada inferior a 12m (doze metros), os recuos laterais estabelecidos nos Anexos nºs 5 e 7 da referida Lei atenderão às seguintes disposições:

I - para lotes com testada igual ou superior a 10m (dez metros) e inferior a 12m (doze metros) o recuo lateral será aplicado em relação a apenas uma das laterais;

II - para lotes com testada inferior a 10m (dez metros) será dispensada a obrigatoriedade dos recuos laterais.

Art. 10 - Os Usos Comerciais e de Serviços - CS nas Zonas de Concentração de Usos Industriais - ZS, conforme dispõe a Tabela VII.2 do Anexo nº 7 da Lei nº 3.377/84 poderão ter acesso por qualquer via integrante da Hierarquização do Sistema Viário Básico estabelecido pela Lei nº 3.429/84.

Art. 11 - Os alvarás expedidos e que se enquadrem nas disposições do art. 75 da Lei nº 3.377/84 terão seu prazo de validade prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua expedição, desde que os interessados comprovez solicitarem financiamento às instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação até 90 (noventa) dias após a expedição do alvará, mediante requerimento protocolado nas citadas instituições.

Art. 12 - Fica permitido o Subgrupo de Uso CS-4.1, da Tabela IV.3 do Anexo 4 da Lei nº 3.377/84, em todas as Zonas de Concentração de Usos Residenciais, observados os Critérios de Compatibilidade Locacional estabelecidos pela referida Lei.

Art. 13 - Fica criado o Grupo de Uso M-3, passando a integrar a Tabela IV.5 do Anexo 4 da Lei nº 3.377/84, com as seguintes subcategorias de empreendimentos:

- a) lojas com escritórios;
- b) galpão e/ou telheiro com lojas.

§ 1º - O Grupo de Uso criado "in caput" deste artigo atenderá aos mesmos critérios de compatibilidade locacional estabelecidos para o Grupo de Uso CS-2.

§ 2º - O porte máximo para o Grupo de Uso criado "in caput" deste artigo será de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área útil, sendo enquadrados como CS-7, quando acima deste porte, na categoria Centro Comercial.

Art. 14 - As notas de pé de página da Tabela V.4 do Anexo nº 5 da Lei nº 3.377/84 passam a vigorar com a seguinte redação:

- " - Válido para empreendimentos exclusivamente residenciais ou mistos.
- As edificações mistas estarão submetidas às exigências relativas às suas categorias.
- Independentemente do número de unidades imobiliárias, sem pre que a população alocada for igual ou superior a 500 (quinhentos) habitantes, aplicar-se-ão as exigências do Anexo nº 5, contidas em 5.1.2.9, referentes à Urbanização Integrada, salvo quando se tratar de Edifício de Apartamentos com Escritórios e/ou Lojas limitados a 01 (um) único acesso vertical."

Art. 15 - A letra "b" do item III de 5.1.2.2 do Anexo nº 5 da Lei nº 3.377/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "(b) - só serão admitidos remembramentos quando os lotes resultantes forem destinados a Usos Institucionais - In e Usos Especiais - E."

Art. 16 - Fica substituída a observação (4) nas ZT's (2,3,4,5,6,7,8) da Tabela VII.3 do Anexo nº 7 da Lei nº 3.377/84 pela observação (3).

Art. 17 - A observação (2) da Tabela VII.4 do Anexo nº 7 da Lei nº 3.377/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "(2) - O Recuo Mínimo de Frente deverá ser igual a 15% (quinze por cento) da profundidade do lote, respeitado o limite máximo de 7,5m (sete metros e meio) para o referido recuo."

Art. 18 - As vias particulares de circulação de veículos integrantes dos empreendimentos Grupo de Casa, Grupo de Filas de Casas, Grupos de Casas Escalonadas, Grupo de Casas Geminadas, Grupo de Edifícios de Apartamentos, Grupo de Edifícios de Escritórios, Grupo de Edifícios de Apartamentos com Escritórios e/ou Lojas e Grupo de Edifícios de Escritórios e Lojas, atenderão às seguintes disposições:

I - Larguras Mínimas das Faixas de Rolamento:

- a - 3,00m (três metros) quando de único sentido de tráfego e entrada e saída independentes;
- b - 6,00m (seis metros) quando de duplo sentido de tráfego;
- c - 8,50m (oito metros e meio) quando de duplo sentido e permitindo ligação entre duas vias oficiais.

II - Larguras Mínimas dos Passeios:

- a - 1,50m (hum metro e meio) em todos os casos e em ambos os lados da via.

Art. 19 - O pé-direito máximo para efeito do cálculo dos gabaritos fixados pela Lei nº 3.377/84 será estipulado em 3,00m (três metros).

Art. 20 - Os Usos Residenciais estabelecidos pela Lei nº 3.377/84, a se instalarem em Zonas de Concentração de Usos Residenciais, ficam dispensados de a

pliação dos Critérios de Compatibilidade Locacional, quanto à distância a observar em relação aos Usos no entorno, exigidos pela Tabela V.9 do Anexo nº 5 da referida Lei, quando estes existirem em decorrências de permissão autorizada no período de vigência de legislação anterior à Lei nº 3.377/84.

Art. 21 - Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo engarrafado serão permitidos nas áreas enquadradas ou passíveis de enquadramento como Áreas de Proteção Sócio-Ecológica, observadas as seguintes disposições:

I - As áreas de armazenamento deverão situar-se acima do nível do solo, em plataformas de concreto armado;

II - Em torno de cada plataforma haverá espaço de 3,0m (três metros) de largura mínima livre de obstáculos naturais ou artificiais;

III - As áreas de armazenamento atenderão aos seguintes recuos:

- a - 6,00m (seis metros) de Recuo Mínimo de Frente.
- b - 12,00m (doze metros) em relação a edificações ou terrenos contíguos.
- c - 20,00m (vinte metros) em relação a locais públicos de grande aglomeração.

Art. 22 - Fica acrescentada a atividade "Conserto de Máquinas de Escretores" no Anexo 4 da Lei nº 3.377/84, que será enquadrada no uso CS-2, com porte de até 70m² (setenta metros quadrados) e CS-7 acima de 71m² (setenta e um metros quadrados).

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 1985
MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planejamento

TABELA V.11.A
CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL APLICÁVEIS A USOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

| USO | QUANTO À INFRAESTRUTURA EM REDE | | | | | | | QUANTO À DISTÂNCIA A OBSERVAR EM RELAÇÃO AOS USOS EXISTENTES NO ENTORNO | |
|------|---------------------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|------------|---------------|---|----------------------------|
| | GRUPO | SUB-GRUPO | SISTEMA VIÁRIO | | CORREDORES DE TRANSPORTE | | | | SER SERVIÇO PELOS SISTEMAS |
| | | | TER ACESSO ATRAVÉS DA VIA | LOCALIZAN-SE EM RELAÇÃO A VIA | LOCALIZAN-SE EM RELAÇÃO AO CORREDOR | CATEGORIA | DISTÂNCIA (m) | | |
| CS-2 | | VP (1) VL VM VCI VCI VCI | VCI(2) VCI(2) VAI(2) VAI(2) | 50 50 50 100 | | | | Água Eletricidade | |
| | CS-5.1 | IDEM | IDEM | IDEM | TIV TIII | 300 100 | | IDEM | |

CONVENÇÕES:

- : Não existe exigência
- VP : Via de Pedestre
- VL : Via Local
- VM : Via Marginal
- VC II : Via Coletora II
- VC I : Via Coletora I
- VA II : Via Arterial II
- VA I : Via Arterial I
- T IV : Corredor de Transporte tipo IV
- T III : Corredor de Transporte tipo III
- T II : Corredor de Transporte tipo II
- T I : Corredor de Transporte tipo I

NOTAS:

- As distâncias em relação às vias e corredores de transporte serão medidas ao longo do eixo das vias que articulam o terreno com a via ou corredor de transporte considerado.
- Será adotado como ponto inicial para medição de distâncias o ponto de interseção obtido através do prolongamento da divisa mais próxima do terreno com o eixo da via lindeira.
- É suficiente o atendimento da distância relativa a um dos corredores de transporte.
- As distâncias mínimas entre usos serão medidas tomando-se os pontos mais próximos dos terrenos que contiverem os empreendimentos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) - Exclusivo quando localizados em Zona de Concentração de Usos Residenciais (ZR).
- (2) - Exigido apenas quando lindeiro a VL em Zonas de Concentração de Usos Residenciais (ZR).

TABELA V.12.A
CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL APLICÁVEIS A USOS INSTITUCIONAIS

| USO | QUANTO À INFRAESTRUTURA EM REDE | | | | | | | QUANTO À DISTÂNCIA A OBSERVAR EM RELAÇÃO AOS USOS EXISTENTES NO ENTORNO | |
|--------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|------------|---------------|---|---|
| | GRUPO | SUB-GRUPO | SISTEMA VIÁRIO | | CORREDORES DE TRANSPORTE | | | | SER SERVIÇO PELOS SISTEMAS |
| | | | TER ACESSO ATRAVÉS DA VIA | LOCALIZAN-SE EM RELAÇÃO A VIA | LOCALIZAN-SE EM RELAÇÃO AO CORREDOR | CATEGORIA | DISTÂNCIA (m) | | |
| In.3.2 | | VL VCI VCI VCI VCI | VCI(2) VCI(2) VAI(2) VAI(2) | 50 50 50 50 | TIV | 300 | | Água Eletricidade | Idem às restrições do In.1.1 em relação ao Idem estabelecido pela tabela VII do Anexo 5, da Lei 3377/84 CS (4,2 e 9,2 e 10) CS (18,2 e 9,4) CS (19,2 e 19,3) |
| In.12 | | VL VCI VCI VCI VCI | VCI (3) VAI (3) VAI (3) | 100 100 100 | TIV TIII | 500 300 | | IDEM | |

CONVENÇÕES:

- : Não existe exigência
- VP : Via de Pedestre
- VL : Via Local
- VM : Via Marginal
- VC II : Via Coletora II
- VC I : Via Coletora I
- VA II : Via Arterial II
- VA I : Via Arterial I
- T IV : Corredor de transporte tipo IV
- T III : Corredor de transporte tipo III
- T II : Corredor de transporte tipo II
- T I : Corredor de transporte tipo I

NOTAS:

- As distâncias em relação às vias e corredores de transportes serão medidas ao longo do eixo das vias que articulam o terreno com a via ou corredor de transporte considerado.
- Será adotado, como ponto inicial para a medição de distâncias, o ponto de interseção obtido através do prolongamento da divisa mais próxima do terreno, com o eixo da via do acesso.
- É suficiente o atendimento da distância relativa a um dos corredores de transporte.
- As distâncias mínimas entre usos serão medidas tomando-se os pontos mais próximos dos terrenos que contiverem os empreendimentos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Exclusivo quando localizado em Zona de Concentração de Usos Residenciais (ZR).
- (2) Exigido apenas quando lindeiro a VL em Zona de Concentração de Usos Residenciais (ZR).
- (3) Exigido apenas quando lindeiro a VL ou VCI em Zona de Concentração de Usos Residenciais (ZR).

Atos do Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEPLAM-022, de 24/04/85, publicada no D.O.E. de 25/04/85, anexo ao Processo SEPLAM-5086/85, e com fundamento no art. 207, incisos I, IX e X, combinado com o art. 209, todos da Lei nº 403/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Salvador), RESOLVE aplicar a pena de demissão, a bem do serviço público, ao funcionário JÚLIO SIMÕES, matrícula 4646, Auxiliar de Atividades Tributárias, Classe "A", Código TAF-303-1, da lotação da Secretaria de Finanças.

DESPACHO DO PREFEITO

Proc. 5086/85

Int. SEPLAM

Assunto: Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 22/85-SEPLAM

"Acolhendo as conclusões do Relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, de termo que se lavre o ato de demissão, a bem do serviço público, do funcionário JÚLIO SIMÕES, com fundamento no art. 207, incisos I, IX e X da Lei nº 403/53, combinado com o art. 209 da mesma lei, e que se dispense, por justa causa, o servidor José Carlos dos Santos, nos termos do art. 482, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

À SEAD, para adoção das providências ora determinadas.

Em 28/08/85

ass. Manoel Figueiredo Castro - Prefeito."

Casa Civil

COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

C. D. S.

RESUMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR (CDS) E A EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR (CDS)

CONTRATADA: BRAZILIAN FOOD

OBJETO: Fornecimento de tickets Brazilian Food

VIGÊNCIA: 03.09.85 a 31.12.85

VALOR: CR\$-14.950.000 (Quatorze milhões, noventa e cinquenta mil Cruzeiros)

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nº 1001.1581.486.2026.31320

FORO: O da Comarca de Salvador

DATA: 03.09.85

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 068/85 SMEC

O DEPTO. DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 16 de setembro do corrente ano serão recebidas as propostas de preços para fornecimento de:

1 - MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE

O Edital completo poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº 89 Edf. Ôxumaré 4º Andar S/403.

Salvador, 04 de setembro de 1985.

Antonio Palma Simas
ANTONIO PALMA SIMAS
Diretor do OCM

Departamento de Conservação e Obras Públicas

RESUMO DE CONTRATO DE EMPREITADA

Resumo de contrato de empreitada firmado entre a Prefeitura Municipal do Salvador (DCOP/SUOP) e REIS ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de drenagem na travessa Euridice, na Daniel Lisboa-Brotas, recuperação do prédio-sede do Salvarmar, em Piata e recuperação da Fonte das Pedras, na Fonte Nova.

VALOR: CR\$ 101.797.560, (Cento e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.03 1058.575.2187 4.1.1.0 Obras e Instalações.

DATA: 31 de julho de 1985.

FORO: O da Comarca da Capital.

Jorge Tamar de Teive e Argolo
ENGº JORGE TAMAR DE TEIVE E ARGOLO
Diretor do DCOP

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0168/STU-DTP/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, ítem 03 do Regulamento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6434, de 30 de Dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Promover alterações na operação das linhas de ônibus - SÃO JOÃO DO CABRITO X LAPA, via Av. Suburbana, código 752 e PARIPE X BAIXA DOS SAPATEIROS, via Av. Suburbana/Liberdade, código - 765, operadas pela AUTO EXPRESSO YPIRANGA S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir do dia 07 de Setembro de 1985, as Ordens de Serviço Operacionais nºs: 8301-I e 8501-I, substituindo-as pelas nºs 8516-I e 8515-I, a serem emitidas pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

Art. 2º - Revogar todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 04 de Setembro de 1985.


ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0169/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, ítem 03 do Regulamento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6434, de 30 de Dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Desativar provisoriamente a linha de ônibus regular - RODOVIÁRIA X BAIXA DOS SAPATEIROS, via Brotas / Matatú, código 363, operada pela VIAÇÃO IPITANGA S.A., a partir do dia 09 de setembro de 1985, cancelando a Ordem de Serviço Operacional número 8517-D.

Art. 2º - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 1º, em caráter provisório, pela ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A., a partir do dia 09 de setembro de 1985, conforme o disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8400-K, a ser emitida pela STU.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de Setembro de 1985.


ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0170/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, ítem 03 do Regulamento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6434, de 30 de Dezembro de 1981,

R E S O L V E

Art. 1º - Promover alterações na operação das linhas MATA DOS OITIS-LAPA, via Colina de Pituacú/Paralela/Rodoviária, Código 372 e DUQUE DE CAXIAS-AEROPORTO, via San Martin, Código 726, operadas pela Empresa Liberdade de Transportes S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir do dia 09 de setembro de 1985, as Ordens de Serviço Operacionais de nºs 8320-F e 8317-F, substituindo-as pelas de nºs 8555-F e 8585-F, respectivamente a serem emitidas pela Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de setembro de 1985.


ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0171/STU-GAB-DTP/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, ítem 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981, R E S O L V E:

I - PROIBIR o estacionamento dos veículos, a partir da 00:00 h do dia 07 de setembro de 1985, até o encerramento do desfile CÍVICO-MILITAR comemorativo da INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, nas seguintes artérias: Largo da Graça, Rua da Graça, Largo da Vitória, Av. Sete de Setembro (Vitória, Campo Grande, Piedade, São Pedro, São Bento), Rua da Força, Praça Castro Alves, Rua Chile, Praça Municipal, Rua Carlos Gomes, Ladeira da Montanha, Rua da Misericórdia, Praça da Sé, Terreiro de Jesus, Ladeira da Praça e Rua Banco dos Ingleses.

II - SUSPENDER a circulação dos veículos, a partir das 06:00h do dia 07 de setembro nas artérias acima mencionadas, com exceção da Rua Banco dos Ingleses que funcionará como via de acesso das Autoridades, à Praça Dois de Julho. Os veículos particulares dos moradores, poderão circular pela referida via com duplo sentido, devendo os proprietários apresentarem um comprovante de residência (recibo de água, luz, telefone, etc.)

III - Estabelecer que a partir das 06:00h do dia 07 de setembro:

- a) Serão desativados os terminais de ônibus da Praça da Sé, - Rua da Misericórdia, Campo Grande, Campo Grande Anexo e Aclamação. As linhas que se destinam a estes terminais terão seus pontos finais no Politeama e Vale do Canela (parte baixa do viaduto do Campo Grande) conforme instruções abaixo:
 1. As linhas que trafegam pela Ladeira da Montanha com destino ao Campo Grande terão o ponto final no Vale do Canela, mudando seus itinerários pela Av. Contorno. As demais linhas que circulam pela Ladeira da Montanha e Rua Banco dos Ingleses com destino a outros Bairros, mudarão o itinerário pela Av. Contorno e Vale do Canela.
 2. As linhas que trafegam pela Av. Joana Angélica com destino ao Campo Grande terão seus pontos finais no terminal do Politeama.
 3. As linhas diametrais que trafegam pela Av. Cardeal da Silva, Rua Caetano Moura com passagem pela Av. Joana Angélica sofrerão as seguintes alterações:
 - Macaúbas X Faz. Garcia não terá o seu ponto final na Fazenda Garcia e sim no Terminal do Politeama.
 - Federação X Nazaré, Eng. Velho Federação X Nazaré e São Lázaro X Bx. dos Sapateiros não trafegarão pelo Campo Grande, farão o seguinte roteiro: Viaduto da Federação (Tv. - Itapoan), Av. Garibaldi, Vale dos Barris, Orixás Center, ... na ida e, Politeama, Vale dos Barris, Garibaldi, Viaduto da Federação, ..., na volta.
 - S. Caetano X Eng. Velho Federação-ida... Viad. Federação (Tv. Itapoan), Av. Garibaldi, Vale do Canela, Contorno ... e, ... Contorno, Vale do Canela, Garibaldi, Cardeal da Silva..., na volta.
 4. As linhas que trafegam pela Vitória com destino ao Campo Grande, Praça da Sé e Rua da Misericórdia, terão seus pontos finais no Viaduto do Canela (parte baixa), mudando seus itinerários para a Av. Centenário.
 5. As linhas circulares farão os seguintes percursos:
 - Pituba X Campo Grande R1 via Cardeal da Silva: Pituba..., Cardeal da Silva, Rua Caetano Moura, Rua Euclides da Cunha, Av. Princesa Isabel, Porto da Barra, ..., Pituba.
 - Pituba X Campo Grande R2 via Barra: Pituba, ..., Barra, Barão de Itapoan, Princesa Isabel, Princesa Leopoldina, Rua Euclides da Cunha, Av. Cardeal da Silva, ..., Pituba.
 - Rodoviária-R1 via Montanha e Bairro Guarani: Comércio, Av. Contorno, Vale do Canela, Vale dos Barris, Orixás Center, Joana Angélica, etc....
 - Rodoviária-R2 via Joana Angélica e Curuzú-R2: Av. Joana Angélica, Politeama, Vale dos Barris, Vale do Canela, Contorno, Comércio, etc.
 - STIEP-R1, terá o seu percurso modificado no trecho da Av. Contorno, não subindo a Rua Banco dos Ingleses e sim seguindo pela Av. Contorno, Vale do Canela, Viaduto da Graça, Princesa Isabel, Barra, etc....

- STIEP-R2 via Barra, terá o seu itinerário modificado a partir do Farol da Barra seguindo pela Rua Barão de Itapoan, Av. Princesa Isabel, Av. Princesa Leopoldina, Viaduto da Graça, Vale do Canela, Av. Contorno,...

6. As linhas com destino aos terminais da Lapa, Barroquinha, Aquidabã, Calçada e à Baixa dos Sapateiros, não sofrerão alteração nos seus itinerários.

7. A linha Cosme de Farias x Barra terá seu itinerário modificados a partir da Pça. Lord Cochrane.... Pça. Lord. Cochrane, Av. Vale do Canela, retorno na Av. Vale do Canela, Viaduto da Graça, Av. Princesa Leopoldina...

8. As linhas Rua Direta X Faz. Garcia e Bom Juá X Graça retornarão da Av. Vale do Canela.

9. A partir das 06:00h do dia 07 de setembro até o término do desfile ficará suspensa a operação das linhas Graça X Pça. da Sé e Circular Campo Grande X Sé.

10. O tráfego e o sistema de transportes coletivo por ônibus voltarão à normalidade tão logo as condições locais permitam.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de Setembro de 1985

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. RESOLUÇÃO Nº 623/85 "Concede o título de Cidadã da Cidade do Salvador à Dra. Eliane Elisa de Souza e Azevedo, Vice-Reitora da UFBA". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã da Cidade do Salvador à Dra. Eliane Elisa de Souza e Azevedo, Vice-Reitora da UFBA. Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciara a impressão do título que será entregue em sessão solene para este fim convocada. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1985
Ana Coelho
1ª. Secretária
Benigno Brito Moreira
Diretor
João Ramos
Ivan Ramos
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1985

ANO LXIX

N. 13.096

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

MATÉRIA EM PAUTA PARA 2ª DISCUSSÃO DE 04 A 09 DE SETEMBRO DE 1985.

PROJETO DE LEI Nº 6336/85 - AUTOR: DEPUTADO OSCAR MARBACK

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA FRANCISCA XAVIER CABRINI, com sede e foro nesta Capital.

PROJETO DE LEI Nº 6337/85 - AUTOR: DEPUTADO ANTÔNIO OLÍMPIO

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, com sede e foro no Município de Una.

PROJETO DE LEI Nº 6341/85 - AUTOR: DEPUTADO GILBERTO MIRANDA

É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VARZEANOVENSE DE ASSISTÊNCIA, com sede e foro no Município de Várzea Nova.

PROJETO DE LEI Nº 6346/85 - AUTOR: DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Declara de utilidade pública a IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA, com sede nesta Capital.

PROJETO DE LEI Nº 6349/85 - AUTOR: DEPUTADO CLEMENCIAU TEIXEIRA

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE DE FILARMÔNICA LYRA 31 DE DEZEMBRO, com sede e foro na cidade de Mairi.

PROJETO DE LEI Nº 6383/85 - AUTOR: DEPUTADO GILBERTO MIRANDA

Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, com sede e foro na Cidade de Salvador.

PROJETO DE LEI Nº 6071/85 - AUTOR: DEPUTADO NIVALDO FERNANDES

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS DE SÃO ROQUE E CAIXA D'ÁGUA, com sede e foro nesta Cidade.

Faustino Lima
DEPUTADO FAUSTINO LIMA
PRESIDENTE



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

POLICROMIA
FOTOCOMPOSIÇÃO
ARTE-FINAL OFF-SET
FOTOLITO TIPOGRAFIA



Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro Tel: 244-6422 Salvador-Bahia